



CAGEPREV – FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

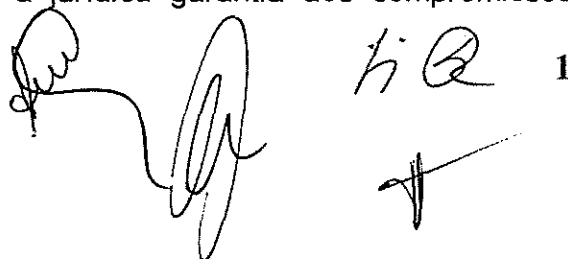
30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285184
13 Set 2005 - PAGINA 1/6
Emis. R\$ 16,00

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
CEARÁ – CAGECE, COMO PRIMEIRO
CONVENIENTE, E, DO OUTRO, A
CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ,
COMO SEGUNDO CONVENIENTE.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede e foro na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Aeroporto, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado na forma de seu contrato social por seu Diretor-Presidente Sr. Newton Rodrigues Sousa, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 94002487100 SSP-CE, CPF/MF nº 028.095.753-04, residente e domiciliado na Rua Atualpa Barbosa Lima, nº 825, aptº 1400, e sua Diretora Administrativo-Financeira Sra. Annia Melo de Saboya Cruz, brasileira, casada, analista de sistema, portadora da cédula de identidade.No.1030448 e CPF/MF 302.488.253-72, residente e domiciliada a Rua Barbosa de Freitas, 1505, aptº. 301 ambos em Fortaleza-CE, doravante denominada simplesmente de "PATROCINADOR".

SEGUNDO CONVENIENTE: CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR , Fundação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.025.140/0001-09, entidade fechada de previdência privada, regida pelas Leis Complementares Nos. 108/01 e 109/01, com sede e foro à Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bloco E, bairro Aeroporto, na Cidade de Fortaleza- Ce, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Sr. Sergio Lage Rocha, brasileiro, casado, contador , residente e domiciliado a Rua Tavares Coutinho No. 1739 Apto. 403, em Fortaleza-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 059859943-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro Jairo Esmeraldo Alves Bringel, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 3277 em Fortaleza-Ce, inscrito no CPF/MF sob o No. 097.861.633-20, doravante denominado simplesmente de "CAGEPREV".

Pelo presente instrumento, constituído com fundamento no art.13 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, e no art. 10 do Estatuto Social da CAGEPREV, as partes acima qualificadas acordam e pactuam este CONVÊNIO DE ADESÃO, com vistas a regular suas relações jurídicas no âmbito do Plano de Contribuição Definida - PCD, ao qual se vincula o PATROCINADOR, proporcionando a jurídica garantia aos compromissos

 1



CAGEPREV – FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285184
13 Set 2005 - PAGINA 2/6
Emls. R\$ 16,00

assumidos para com os PARTICIPANTES deste Plano de Benefícios e Custeios, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto o ingresso do PATROCINADOR no PCD, com a determinação de seus direitos e obrigações no âmbito da CAGEPREV, em caráter supletivo ao disposto no seu Estatuto Social e no Regulamento do Plano de Contribuição Definida – PCD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aplicam-se a este convênio as regras, os conceitos e as definições dos normativos de índole superior da CAGEPREV, devendo ser utilizados para a compreensão e interpretação das cláusulas e condições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ingresso do PATROCINADOR será feito mediante assinatura deste convênio, implicando a sua aceitação de todas as condições e normas do Estatuto Social da CAGEPREV, do seu Regulamento do Plano de Contribuição Definida - PCD, deste Convênio de Adesão e dos atos dos órgãos sociais da Entidade, sendo inescusável o desconhecimento destes preceitos e da legislação aplicável, para se eximir de responsabilidades ou atribuições decorrentes do ingresso na CAGEPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR: Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste convênio e nos diplomas jurídicos da CAGEPREV, o PATROCINADOR assume as seguintes obrigações:

- I- promover o ingresso no PCD, nos termos da lei, de seus empregados e pessoas legalmente equiparadas;
- II- adimplir suas obrigações para com a CAGEPREV nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Convênio e nos demais normativos da CAGEPREV;
- III- respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regulamento do Plano de Contribuição Definida - PCD e deste Convênio de Adesão, dos atos legítimos emanados dos Órgãos Estatutários da CAGEPREV e da legislação em vigor;
- IV- O PATROCINADOR, por solicitação da CAGEPREV, processará a atualização dos dados cadastrais de seus empregados participantes, através de relatório próprio, em padrão especificado pela CAGEPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE SOLIDARIEDADE: Os Planos de Benefícios e Custeios, no âmbito da CAGEPREV, regem-se pelo princípio do mutualismo atuarial, definido no parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social, inexistindo entre eles a solidariedade nos termos previstos no Código Civil.

PÁRAGRAFO ÚNICO. Os direitos irrecuperáveis da CAGEPREV decorrentes da extinção jurídica deste PATROCINADOR, provocada por falência, liquidação judicial ou extrajudicial, bem assim os gerados por concordata, por ato de vontade de seus órgãos



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285184
13 Set 2005 - PAGINA 3/6
Emls. R\$ 16,00

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

sociais ou por força de decisão judicial, concomitantemente ao seu estado de atraso de contribuições-patronais, contribuições-de-risco-patronais e outros encargos, valores estes todos ainda por amortizar, determinam a não existência dos respectivos créditos tão somente para os PARTICIPANTES do PCD deste PATROCINADOR, excluindo-se, assim, destas perdas, os demais PARTICIPANTES de outros planos da CAGEPREV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPREV: A CAGEPREV obriga-se a prestar os benefícios intencionados pelo PATROCINADOR para seus PARTICIPANTES, nas formas e condições previstas nos normativos do CAGEPREV, nos montantes possibilitados pelos recursos reunidos em nome de cada PARTICIPANTE, avaliados em quotas, na data prevista para o início do usufruto de benefício.

Obriga-se ainda a respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regulamento do Plano de Contribuição Definida – PCD e deste Convênio de Adesão, dos atos legítimos emanados de seus Órgãos Estatutários e da legislação em vigor.

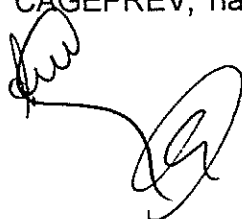
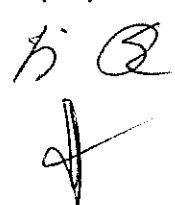
CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO: Os aportes de recursos ao PCD referem-se a:

- I- contribuições-patronais e contribuições-de-risco-patronais;
- II- contribuições-laborais e contribuições-de-risco-laborais e outros aportes de PARTICIPANTE com vínculo jurídico com o PATROCINADOR, descontados em folha de pagamento e recolhidos pelo PATROCINADOR à CAGEPREV;
- III- contribuições-laborais e contribuições-de-risco-laborais e outros aportes de PARTICIPANTE autopatrocinado;
- IV- outros recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os aportes referidos nesta CLÁUSULA deverão ser liquidados financeiramente, por crédito em conta em favor da CAGEPREV, no Banco BEC- Banco do Estado do Ceará – Ag. 093 – C/C 22.888-4 ou em outra instituição financeira indicada pela CAGEPREV, no quinto (5º) dia útil bancário com expediente externo de cada mês calendário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os créditos em conta dos recursos previstos nos incisos I e II são de responsabilidade do PATROCINADOR, enquanto que os recursos mencionados no inciso III, todos desta CLÁUSULA, são de responsabilidade do PARTICIPANTE autopatrocinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS: As despesas de administração do PCD, não incluídas as despesas decorrentes das aplicações financeiras, serão calculadas e cobradas pela CAGEPREV, na data-própria de cada

  3



mês calendário, usando-se a taxa-de-administração prevista no plano anual de custeio, em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para início das operações do PCD, a taxa-de-administração está fixada em quinze por cento (15,0%) sobre o somatório de todas as contribuições e contribuições-de-risco vertidas para o PCD, devendo essa taxa ser anualmente revista com base no orçamento financeiro do PCD preparado pela CAGEPREV, estando limitada ao máximo de quinze por cento (15%) sobre o total da receita de contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS: Os atrasos no recolhimento de contribuições e contribuições-de-risco patronais e laborais, e de outros créditos da CAGEPREV vinculados à folha de salários dos PARTICIPANTES do PCD implicam, i) a assunção pelo PATROCINADOR da responsabilidade plena por perdas e danos que vierem a ser causados a esses PARTICIPANTES, e respectivos DEPENDENTES, pela frustração de benefícios não cobertos pelos aportes inadimplidos, bem como, ii) a aplicação mensal repetida, enquanto perdurar o inadimplemento, da multa de cinco por cento (5%) sobre o saldo devedor remanescente ao fim de cada mês calendário, expresso em quotas, multa esta a ser adicionada, se não paga, ao montante devido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DO PATROCINADOR: Para se retirar do PCD, o PATROCINADOR deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto da CAGEPREV, do Regulamento do PCD e deste Convênio de Adesão:

I - encaminhamento de proposta de retirada, por escrito, destinada ao Conselho Deliberativo da CAGEPREV, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias em relação à data em que a retirada deva ocorrer, contendo:

- a) comprovação de que os PARTICIPANTES foram previamente comunicados da proposta de retirada;
- b) fundamentação fática, que justifique o término da relação de patrocínio;
- c) indicação da data pretendida para a retirada, sempre coincidente com data-própria de mês-padrão.

II - equacionamento prévio de todos os compromissos, vencidos e vincendos, com a CAGEPREV advindos de:

- a) saldo devedor de eventuais atrasos de contribuições-patronais e contribuições-de-risco-patronais;
- b) saldo devedor de quaisquer outras formas de inadimplemento como, por exemplo, atraso no recolhimento de contribuições-laborais e de amortização de operações com PARTICIPANTES.



CAGEPREV – FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285184
13 Set 2005 - PAGINA 5/6
Emls. R\$ 16,00

III - obediência aos demais normativos legais e infralegais aplicáveis à espécie;

IV - homologação do pedido de sua retirada pelo órgão regulador e fiscalizador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O PATROCINADOR deverá manter suas contribuições-patronais e contribuições-de-risco-patronais à CAGEPREV até a primeira data-própria subsequente à data da homologação do pedido de sua retirada pelo órgão regulador e fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Reputam-se incluídos nos compromissos do PATROCINADOR que se retira os gastos administrativos incorridos pela CAGEPREV com sua retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o processo de retirada da PATROCINADORA, não serão admitidos como PARTICIPANTES do Plano de Benefícios os empregados e dirigentes que, até a referida data da formalização da retirada, não possuíam essa qualidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Este convênio terá sua vigência iniciada na data da autorização governamental competente, sendo essa vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO: A rescisão deste convênio implica a assunção de todas as penas e o respeito a todos os procedimentos previstos para a retirada do PATROCINADOR.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES DESTE CONVÊNIO DE ADESÃO: As partes CONVENIENTES concordam, desde já, que as alterações sugeridas ou exigidas pelo órgão regulador e fiscalizador, por se constituírem em dispositivos de ordem pública, deverão ser incorporadas ao presente Convênio de Adesão.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO: As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou dissensões quanto à interpretação e aplicação deste convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio de Adesão, em duas (2) vias do mesmo teor, as quais foram lidas e todas as suas cláusulas



CAGEPREV - FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285184
13 Set. 2005 - PAGINA 6/6
Emls. R\$ 16,00

compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seu teor, em conjunto com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2004.

Pela Patrocinadora:

Newton Rodrigues Sousa
DIRETOR PRESIDENTE

Annia Melo de Saboya Cruz
DIRETOR ADM. FINANCEIRO

Pela CAGEPREV:

Sergio Lage Rocha
DIRETOR PRESIDENTE

Jairo Esmeraldo Alves Brangel
DIRETOR ADM. FINANCEIRO



TESTEMUNHAS:

Selo de Autenticidade

Documentos Lei Est 13.522 de
Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00

11
Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
FRC
AA 926683

Indigo nº 006001 - R\$ 1.220
Imposto 5% - R\$ 61,00
Outras desp - R\$ -
Desconto - R\$ -
Total R\$ 1.281,00

Selo n.º 926683

Cartório Melo Júnior
6ª Notaria de Fortaleza